

Lisb@20²⁰



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

[AVISO Nº LISBOA-42-2018-08](#)

[Investimentos em infraestruturas Sociais: Creches – PDCT AML](#)

[DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO](#)

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 06-02-2018
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico.....	6
4. Beneficiários elegíveis.....	6
4.1. Natureza dos beneficiários	6
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis.....	7
5.1. Tipologia de operações.....	7
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	9
7. Dotação financeira do Aviso	9
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	9
8.1. Forma do apoio	9
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	9
8.3. Despesas elegíveis	9
9. Duração das operações.....	11
10. Operações geradoras de receitas	11
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	11
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	11
12.1. Formalização da candidatura	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas.....	11
12.3. Documentos a apresentar	12
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	12
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	12
13.1.1. Critérios de seleção	12
13.1.2. Metodologia de cálculo	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	13
13.2. Esclarecimentos complementares.....	14
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	14
14. Aceitação da decisão.....	15

15. Obrigações do beneficiário	15
16. Documentação de referência.....	15
16.1. Legislação	15
17. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	15

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Objetivo Temático	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	9.7 (9a) - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
Objetivos específicos	1. Aumentar as taxas de cobertura da oferta de equipamentos de cuidados continuados integrados e de creches
Tipologia de Intervenção	42. Infraestruturas e equipamento sociais e de saúde
Tipologia de Operações	Construção e adaptação de equipamentos com vista à sua conversão em creches Ampliação, requalificação e reabilitação de creches
Regulamento Específico	RE Inclusão Social e Emprego (RE ISE)
Domínios de intervenção	055. Outras infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local
Indicadores de realização e de resultado	Indicadores de Realização O.09.07.01.E: Equipamentos sociais e de saúde apoiados Capacidade das creches de acolhimento de crianças Indicadores de Resultado Taxa de cobertura das creches no concelho

No domínio dos equipamentos sociais orientados para a infância, a Região da AML continua a denotar debilidades. Considerando as creches, verifica-se que as taxas de cobertura eram, em 2011, ainda muita baixas. A capacidade destes equipamentos sociais na Região era de 32.262 lugares, a que correspondia uma taxa de cobertura de apenas 34,7%.

Neste contexto, o Programa Operacional irá reforçar a capacidade de oferta de creches, para aumentar a taxa de cobertura regional, permitindo o acesso a um número mais elevado de crianças a este tipo de resposta, aproximando-se dos valores médios comunitários. Esta resposta social é não só decisiva para combater a pobreza infantil, como para prevenir o abandono escolar.

A melhoria na oferta de respostas sociais dirigidas às crianças e aos idosos irá contribuir para as metas definidas Estratégia Europa 2020 de reduzir a população em risco de pobreza e de situação de exclusão.

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – a Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, que adotou o regulamento específico da Inclusão Social e Emprego que inclui, no capítulo IX o “Apoio ao investimento na área dos equipamentos sociais e da saúde”, bem como da metodologia e dos critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, por consulta escrita em 17 de fevereiro de 2016.

Na sequência da deliberação nº 24/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020, de 26 de março de 2015, relativa às “Intervenções condicionadas a Mapeamento”, foi desenvolvido um exercício de mapeamento das infraestruturas sociais, em articulação com as entidades sectoriais relevantes. Este mapeamento foi aceite pela Comissão Europeia, em 21 de junho de 2017, cumprindo-se, desta forma, a condicionante prevista para o financiamento das infraestruturas de sociais na Região de Lisboa.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa LISBOA 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos da do art.º 245º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Inclusão Social e Emprego (publicado pela Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março), bem como nos termos do objetivo específico nº 1 da PI 9.7 (9a) do PO LISBOA 2020, a: *“Aumentar as taxas de cobertura da oferta de equipamentos de cuidados continuados integrados e de creches”*.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE ISE Inclusão Social e Emprego, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiarias, as entidades previstas no art. 255º, da Portaria 97-A/2015, de 30 de

março, que refere serem beneficiários elegíveis as pessoas coletivas de direito público e as entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área social.

Só podem apresentar candidatura as entidades beneficiárias de projetos identificados no Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Salienta-se que, nos termos da legislação em vigor, o ISS I.P. apenas celebra acordos de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais com IPSS ou equiparadas, pelo que no caso de uma candidatura de uma entidade pública (administração local ou central), o compromisso de celebração de acordo de cooperação, no caso de parecer favorável do ISS, apenas se aplica se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma IPSS ou equiparada.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos conjugados do disposto no art.º 254º do RE ISE com o texto do POR LISBOA 2020, são elegíveis as seguintes tipologias:

- Construção e adaptação de equipamentos com vista à sua conversão em creches;
- Ampliação, requalificação e reabilitação de creches.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações devem estar inscritas no PDCT da AML, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no Pacto.

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no art.º 247 do RE Inclusão Social e Emprego.

Complementarmente, as operações a financiar deverão cumprir os critérios-base para justificação do apoio previsto no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais, a saber:

- Requalificação, remodelação ou adaptação de equipamentos, cujas respetivas entidades tenham acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, são considerados prioritários, independentemente da sua localização territorial. Nestas situações é emitido parecer não vinculativo pelo Instituto da Segurança Social, I.P., o qual terá designadamente em conta o número de anos do edificado, o seu estado de degradação e infraestruturas, a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras, ou a necessidade de remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;

- Construção de raiz ou ampliação de equipamentos que impliquem um aumento da capacidade instalada (criação de novos lugares), ou reconversão noutra resposta social (os quais também criam novos lugares na nova resposta social), são condicionados às prioridades definidas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), enquanto entidade responsável pelas políticas públicas na área dos equipamentos sociais, constantes do ponto 1.2.2 e Anexo 1 do presente documento.

As operações a financiar devem ainda possuir:

(i) Competente parecer do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social sendo este parecer obrigatório, sendo vinculativo, no caso das operações que suponham um aumento da capacidade instalada, e não vinculativo, no caso de operações de reabilitação sem aumento da capacidade instalada. Para este efeito, em sede de instrução de candidatura, o beneficiário deve preencher e enviar o modelo de Pedido de Parecer de Prioridade Social, para efeitos e nos termos do previsto na Deliberação n.º 46/2015, de 20.05.2015, da CIC, alterada pela Deliberação nº 11/2016, de 05-07-2016. Após terminado o prazo de candidaturas, O POR Lisboa deve remeter ao Instituto da Segurança Social, I.P. os “Pedido de Parecer de Prioridade Social” devidamente preenchidos para que este último proceda à emissão dos pareceres, os quais serão enviados ao PO para instrução final da candidatura.

(ii) Grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do anteprojeto de execução ou projeto base, desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020.

(iii) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pela Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito de delegação de competências.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Indicadores de Realização

Tipologia de Intervenção	Tipo de Indicador	Designação	Unidade	Observações
055	Realização	Equipamentos sociais e de saúde apoiados	N.º	A utilizar apenas se o projeto incluir mais de um equipamento intervencionado
055	Realização	Capacidade das creches de acolhimento de crianças	N.º	

Indicadores de Resultado

Taxa de cobertura das creches no Concelho (população dos 0 aos 3 anos coberta pela intervenção / população do concelho dos 0 aos 3 anos).

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 2 820 mil euros.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do art.º 248º do RE Inclusão Social e Emprego, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a taxa máxima de 50% que se encontra prevista no PO Lisboa 2014-2020 para o Eixo 6 FEDER onde a Prioridade de Investimento se insere.

8.3. Despesas elegíveis

1. São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável e o disposto no art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas necessárias à concretização das operações, designadamente as previstas no artigo 255º do REISE:
 - a) Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias ligados à operação;
 - b) Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação e requalificação das infraestruturas dos equipamentos sociais;
 - c) Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas dos equipamentos sociais destinados a ampliar e ou requalificar, designadamente na perspetiva da melhoria das acessibilidades a todos os cidadãos;
 - d) Obras que melhorem a eficiência e eficácia das infraestruturas dos equipamentos sociais;
 - f) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
 - h) Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
 - i) Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
 - k) Outras despesas necessárias à execução da operação, que devem ser discriminadas, justificadas e aprovadas pela autoridade de gestão, concretamente a aquisição de Mobiliário escolar, Material didático, equipamento informático, outro equipamento, nomeadamente equipamento para as cozinhas.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.
- c) No cálculo do valor elegível das operações devem ser tidos em conta os valores máximos de referência constantes do Anexo IX do presente Aviso.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 29/06/2018.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, na consulta escrita de 17/02/2016, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso.

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A. Eficácia e impacto nos resultados; B. Adequação à estratégia; C. Eficiência, sustentabilidade; D. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias.

13.1.2. Metodologia de cálculo

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A identificação de cada ponderador encontra-se identificada no Anexo 1, respeitando o definido em que as categorias A e C representam no mínimo 50% da ponderação total.

No presente AAC, o Mérito da Operação (MO) é obtido pela seguinte fórmula:

MO = 0,15 A1+ 0,15 A2+ 0,15 B1+0,08 C1+0,08 C2+0,08 C3+ 0,08 C4+0,08 C5+0,05 D1+0,1 D2.

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, conforme grelha em anexo.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3,00 pontos.

Como critérios de desempate será utilizada a pontuação atribuída aos seguintes critérios:

A- Eficácia e impacto nos resultados;

C- Eficiência, Sustentabilidade;

B- Adequação à Estratégia;

D- Abordagem Integrada, Complementaridade e Sinergias.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade da Área Metropolitana do LISBOA, quando a Autoridade de Gestão tenha celebrado contrato de delegação de competências e desde que o Organismo Intermédio já se encontre reconhecido pelas entidades competentes.

Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do LISBOA 2020, de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão (*)
1ª Fase – de 06-02-2018 a 30-04-2018	04-07-2018
2ª Fase – 01-05-2018 a 29-06-2018	03-09-2018

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de decisão, de 45 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez.

Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do LISBOA 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, e respetivas alterações.

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;

- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 06 de fevereiro de 2018

O Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020

João Pereira Teixeira

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental: Documento autónomo anexo.

ANEXO V - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas" Documento autónomo anexo.

ANEXO VI - Mapeamento de infraestruturas Sociais

ANEXO VII – Projetos geradores de receitas_PGR: Déficit de financiamento

ANEXO VIII – Modelo de Pedido de Parecer de Prioridade Social

Anexo IX – Custos de referência